

UBOOK EDITORA S.A.
CNPJ/ME Nº 19.141.082/0001-12
NIRE 333.0031610-8

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

ARTIGO 1º - A UBOOK EDITORA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único: Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem “Novo Mercado” da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede, domicílio fiscal e legal na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, salas 207, 303 e 304 - parte, Bloco 12, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, agências, estabelecimentos e/ou escritórios no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Único: A Companhia possui filial localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, sala 237, Bloco 21, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.141.082/0002-01.

ARTIGO 3º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado e sua dissolução só se dará por vontade expressa dos sócios ou decisão judicial.

ARTIGO 4º - A Companhia tem por objeto social (i) a produção e comercialização de livros, jornais e revistas em formato digital (*e-books* e *audiolivros*); (ii) produção, edição, impressão e comercialização de livros, gravuras, revistas e jornais; (iii) produção de audiolivros, audiovisuais e de eventos culturais e esportivos; (iv) serviços editoriais e gráficos; (v) produção de áudios, filmes, vídeos; (vi) produção, redação, revisão, pesquisa e tradução de textos; (vii) criação de páginas de internet; (viii) serviço fonográfico e atividades afins; (ix) comercialização de produtos fotográficos, fonográficos e audiovisuais; e (x) aluguel de conteúdo de áudio e audiovisual.

Parágrafo Único: A Companhia poderá participar de outras sociedades empresárias na

qualidade de sócia quotistas ou acionista.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$23.369.956,51 (vinte e três milhões, trezentos e sessenta e novel mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), dividido em 29.078.970 (vinte e nove milhões e setenta e oito mil novecentos e setenta) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, sendo que todas as ações ordinárias são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo: Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias pela Companhia.

ARTIGO 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único: O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, bem como administrar o plano de opção de compra de ações, conforme aprovado pela Assembleia Geral, não havendo direito de preferência para os antigos acionistas ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda na outorga ou no exercício de eventual opção de compra de ações, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão supremo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

ARTIGO 8º - Os acionistas da Companhia devem se reunir na Assembleia Geral, ordinariamente, todos os anos dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral de Acionistas será instalada em primeira convocação com o quórum mínimo de acionistas que representem ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá ser convocada, na forma da lei, pelo Conselho de Administração ou ainda por qualquer Diretor e será presidida pelo Presidente do Conselho, por qualquer Diretor ou por qualquer acionista presente na Assembleia escolhido pela maioria dos presentes. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o Secretário.

Parágrafo Primeiro: As decisões da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas pela maioria absoluta dos votos. Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Parágrafo Segundo: Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo Terceiro: Independente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas, pessoalmente ou na forma do Artigo 10 abaixo.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação.

ARTIGO 10 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social da Companhia, previamente a instalação da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para melhor organização da Companhia: (i) um documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (iii) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral; e (iv) se for o caso, procuração, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo Terceiro: Caso as Assembleias Gerais sejam realizadas de forma digital, conforme a regulamentação da CVM, os acionistas deverão observar as instruções emitidas pela Companhia no edital de convocação e demais informações e documentos aplicáveis publicados pela Companhia.

ARTIGO 11 - As atas das Assembleias deverão (i) ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

ARTIGO 12 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- (iii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (v) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (vi) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;
- (ix) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e às suas controladas;
- (x) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (xi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 31 deste Estatuto Social de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (xii) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no Parágrafo Único do Artigo 6º deste Estatuto Social; e

- (xiii) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no item (xvii) do Artigo 21 deste Estatuto Social, deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - A Administração da Companhia é exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria, conforme disposto nesse Estatuto Social. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 14 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva eleição, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40 deste Estatuto Social e observância às disposições deste Estatuto Social, às disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme o caso.

ARTIGO 15 - As deliberações do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião.

Parágrafo Único: Caso o Conselho de Administração ou a Diretoria esteja constituído por um número par de membros e ocorra um empate na votação pela maioria dos presentes em determinada reunião, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade.

Seção I Conselho de Administração

ARTIGO 16 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 5 (cinco), e no máximo 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros efetivos do Conselho de Administração serão residentes ou não no Brasil, com as atribuições definidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador (“Conselheiros Independentes”).

Parágrafo Segundo: Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado; e (ii) tenha interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração poderá nomear um substituto que servirá até a próxima Assembleia.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia, conforme proposta apresentada pelo Diretor Presidente da Companhia, ressalvadas as vedações regulamentares. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

ARTIGO 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração em exercício. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente

serão exercidas pelo Vice-Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Vice-Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

ARTIGO 18 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, à luz das necessidades da Companhia, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração por iniciativa própria com, no mínimo, 48 horas, ou por provocação de qualquer membro, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os integrantes do Conselho sobre a reunião a ser realizada e respectiva pauta de assuntos a serem tratados, sendo que, neste caso, os Conselheiros ausentes poderão manifestar seu voto posteriormente. A convocação deverá ser feita por meio de notificação pessoal, via correspondência e/ou por correspondência eletrônica e nela deverá constar, o local, data, hora e pauta da reunião, não podendo esta incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros".

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: Independente de quaisquer formalidades, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro: No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, antes da realização da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

ARTIGO 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, a menos que outro local seja informado na respectiva convocação. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões de Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência, ou outro meio de comunicação eletrônica digitalmente certificada e serão considerados presentes à reunião, devendo enviar a confirmação de seu voto

por escrito até o final da respectiva reunião por carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de reunião do Conselho de Administração que não esteja presente fisicamente. Serão considerados presentes às reuniões do Conselho de Administração, os Conselheiros que (a) nomearem qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, (b) enviarem seus votos por escrito ao Conselho de Administração previamente à sua instalação, via fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e secretariadas por um Conselheiro indicado pelo presidente da reunião em questão.

Parágrafo Segundo: Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 18 deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 20 - Observadas as disposições do Artigo 21 abaixo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

Parágrafo Único: Os Conselheiros deverão abster-se de votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 21 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar e aprovar as matérias abaixo relacionadas:

- (i) definição das políticas e fixação das estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;

- (ii) aprovação do orçamento anual, do plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e do organograma de cargos e salários para a Diretoria estatutária;
- (iii) aprovação do orçamento da área de auditoria interna e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados;
- (iv) eleição ou destituição dos Diretores da Companhia;
- (v) definição do número de cargos a serem preenchidos na Diretoria estatutária da Companhia, bem como atribuição aos Diretores estatutários suas respectivas funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social;
- (vi) deliberação sobre a remuneração individual dos membros do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (vii) criação e alteração das competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- (viii) aprovação do relatório da Diretoria e das demonstrações financeiras da Companhia de cada exercício, bem como da proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior, e submissão de tais documentos para aprovação dos acionistas;
- (ix) definição das políticas de remuneração, benefícios adicionais e outros incentivos dos empregados;
- (x) alteração significativa nas políticas e práticas contábeis, exceto se exigidas por normas legais, regulamentares ou contábeis;
- (xi) determinação acerca da realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;
- (xii) deliberação sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) manifestação prévia sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

- (xiv) fiscalização da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (xv) apreciação dos resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (xvi) aprovação da proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (xvii) autorização da emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, e deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos estabelecidos em lei;
- (xviii) outorga de ações restritas, opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com programas de outorga aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (xix) escolha e destituição dos auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (xx) contratação de empréstimos, financiamentos, inclusive por meio de emissão de títulos pela Companhia, cujo valor exceda R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xxi) aprovar a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível relacionadas a obrigações da Companhia que envolva a Companhia cujo valor exceda a

R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- (xxii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (xxiii) aprovar a aquisição, pela Companhia, de qualquer nova participação ou realização de qualquer novo investimento em qualquer forma de sociedade, parceria ou joint-venture;
- (xxiv) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no Brasil ou no exterior;
- (xxv) autorizar a Companhia a prestar garantia real ou fidejussória relacionada a obrigações de terceiros, inclusive controladas ou subsidiárias da Companhia, que envolva a Companhia e que sejam operações dentro do curso normal de seus negócios;
- (xxvi) alienação ou licenciamento de ativos de propriedade intelectual da Companhia;
- (xxvii) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas, cujo valor exceda R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou que não tiverem sido realizados no curso normal dos negócios da Companhia, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (xxviii) deliberar sobre a aquisição e alienação dos bens imóveis;
- (xxix) apresentar à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, incluindo mediante integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;
- (xxx) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;
- (xxxi) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (xxxii) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua

estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Ética, Conduta e Conformidade; (b) Política de Remuneração de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária; (c) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (g) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, desde que obrigatórios pela regulamentação aplicável;

- (xxxiii) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xxxiv) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa de outros órgãos;
- (xxxv) deliberar sobre, bem como tomar decisões que envolvam a recompra de ações de emissão da Companhia, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e com a legislação e regulamentação aplicáveis; e
- (xxxvi) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Parágrafo Único: Adicionalmente ao disposto acima, os membros do Conselho de Administração terão o direito de, individualmente, solicitar e examinar, a qualquer tempo, os livros e demais documentos contábeis da Companhia, desde que tais informações sejam solicitadas à Companhia com uma antecedência mínima de 3 (três) dias.

Seção II - Diretoria

ARTIGO 22 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) diretores e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração (“Diretores”). Dentre os membros da Diretoria, um será Diretor Presidente, outro será Diretor Financeiro e de Relação com Investidores e os demais serão Diretores sem Designação Específica.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Diretores será prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, será convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Terceiro: A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e individualizada pelo Conselho de Administração, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto: Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações e neste Estatuto.

ARTIGO 23 - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observadas as orientações recebidas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, o disposto neste Estatuto.

ARTIGO 24. A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 24, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo: As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relação com Investidores. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Quarto: No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Quinto: Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Sexto: No caso de vacância no cargo de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

ARTIGO 25 - Compete à Diretoria:

- (i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) praticar todos os atos necessários à execução os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, nos termos do presente Estatuto;
- (iii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual, o plano estratégico e políticas e suas revisões anuais, cuidando das respectivas execuções;
- (v) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas;
- (vi) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas, cujo valor seja igual ou inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou que tiverem sido realizados no curso normal dos negócios da Companhia, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;

- (vii) aprovar a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível relacionadas a obrigações da Companhia que envolva a Companhia cujo valor seja igual ou inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
- (viii) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos, inclusive por meio de emissão de títulos pela Companhia, observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no item (xx) do Artigo 21 deste Estatuto Social, de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor Presidente supervisionar as atividades desenvolvidas por todos os setores da Companhia, incluindo, mas não se limitando aos setores contábil, fiscal, financeiro, comercial, administrativo, de marketing e de recursos humanos, além de outras funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) supervisionar operações de contabilidade geral e relatórios financeiros gerenciais, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 25;
- (iii) supervisionar a expansão e a prospecção de novos negócios e mercados;
- (iv) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (v) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- (vi) coordenar a política de pessoal e de marketing da Companhia;
- (vii) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (viii) administrar os assuntos de caráter societário em geral;
- (ix) indicar nomes de candidatos a ocupar outros cargos na Diretoria da Companhia, e autorizar a contratação ou demissão de funcionários sêniores e colaboradores da Companhia, bem como rescisão ou término de contratos com prestadores de serviço;

- (x) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas no Brasil;
- (xi) abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios e representações, em qualquer localidade do País ou do exterior; e
- (xii) praticar os atos necessários à representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; (iv) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (v) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme regulamentação aplicável, no Brasil e no exterior; e (vi) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo Terceiro: Compete aos Diretores sem designação específica desenvolver as atividades que lhes sejam designadas pelo Conselho de Administração em consonância com os objetivos e diretrizes internas da Companhia.

ARTIGO 26 - A representação da Companhia, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por dois diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, nos limites dos poderes a eles outorgados; ou

- (iii) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, nos limites dos poderes a eles outorgados.

ARTIGO 27 - É vedado ao Diretor e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

ARTIGO 28 - Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados pela Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da Lei e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 30 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Parágrafo Segundo: Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o

Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

ARTIGO 31 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral de Acionistas, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, proposta para a distribuição do lucro líquido do exercício. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro líquido auferido no exercício, após as deduções previstas em lei. A Assembleia Geral pode decidir pagar juros sobre o capital próprio da Companhia, os quais serão compensados com o valor do dividendo mínimo obrigatório devido no exercício.

Parágrafo Primeiro: Do lucro líquido verificado, destinar-se-á 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em Lei. Do saldo remanescente, ajustado conforme o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório.

Parágrafo Segundo: O dividendo obrigatório previsto no parágrafo acima, poderá deixar de ser distribuído nos exercícios sociais em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, respeitadas as formalidades previstas em Lei.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, nos termos da lei, sendo que para esta forma de dividendos será elaborado um balanço específico.

Parágrafo Quarto: Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 32 - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que tem competência para determinar o modo de liquidação. A Assembleia Geral que determinar a liquidação elegerá o liquidante e fixará a sua remuneração.

ARTIGO 33 - Os acionistas da Companhia poderão estabelecer outras regras aplicáveis à liquidação ou à dissolução da Companhia, as quais deverão ser observadas.

CAPÍTULO VIII ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE E ALIENAÇÃO DE CONTROLE

ARTIGO 34 - Para fins deste Capítulo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Controle” (bem como seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, Controladoras ou sob Controle comum; (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle comum.

“Titular de Participação Relevante” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que passe a ser titular de ações ou de direitos sobre as ações de emissão da Companhia, nos termos do Artigo 35 deste Estatuto Social.

ARTIGO 35 - Qualquer Titular de Participação Relevante que adquira, subscreva ou de qualquer outra maneira se torne titular de ações ou direitos sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia (excluídas as ações mantidas em tesouraria) (“Participação Relevante”) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade equivalente à Participação Relevante, efetivar uma OPA para a totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, notadamente a Instrução da CVM 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo 35, sendo que na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo Primeiro: O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional e corresponder, no mínimo, ao maior valor entre: (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada selecionada pelo Conselho de Administração da Companhia e cujos custos deverão ser arcados pelo Titular de Participação Relevante; (ii) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do

pagamento; e (iii) 200% (duzentos por cento) do valor da cotação unitária máxima das ações de emissão da Companhia registrada no período de 12 (doze) meses anteriores à realização da OPA, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento.

Parágrafo Segundo: O Titular de Participação Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o Titular de Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 35, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Titular de Participação Relevante (bem como aqueles acionistas que com ele tenham acordo para alienação ou transferência, a qualquer título, de participação) não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos em vista do não cumprimento das obrigações impostas por este Artigo 35, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados aos demais acionistas.

Parágrafo Quarto: As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 36 abaixo não excluem o cumprimento pelo Titular de Participação Relevante das obrigações constantes deste Artigo 35, ressalvado o disposto no Artigo 37 e Artigo 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto: O disposto neste Artigo 35 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade equivalente à Participação Relevante em decorrência de: (i) sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) reorganização societária dentro do grupo econômico da Companhia, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e controladas ou sociedades sob controle comum; (iii) de incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou a incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) ao atingimento individual de Participação Relevante por pessoa que integre Grupo de Acionistas que já detenha Participação Relevante.

Parágrafo Sexto: Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 35, este deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo 35.

Parágrafo Sétimo: A assembleia geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA prevista neste Artigo 35 ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo, desde que: (i) a assembleia geral seja realizada antes do atingimento da Participação Relevante; e (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou Grupo de Acionistas que pretendam atingir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação ou transferência, a qualquer título, de participação.

ARTIGO 36 - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único. Em caso de alienação indireta do Controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

ARTIGO 37 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

ARTIGO 38 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO IX SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 39 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço

ofertado deve ser justo, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Primeiro. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 39, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. Para fins deste Artigo 39, consideram-se Ações em Circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

CAPÍTULO X ARBITRAGEM

ARTIGO 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro: A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 41 - A Companhia observará o acordo de acionistas registrado em sua sede em conformidade com o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Administração da Companhia deverá abster-se de registrar transferências de ações que contrariem as disposições do referido acordo de acionistas, e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração deverão abster-se da contagem de votos que contrarie o acordo de acionistas.

ARTIGO 42 - A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

ARTIGO 43 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 44 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 45 - O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que for declarado e dentro do exercício social.

ARTIGO 46 - As disposições contidas no(s) (i) Parágrafo Único do Artigo 1º; (ii) Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 16; (iii) Artigos 34 a 38 (inclusive); e (vi) Artigo 40, assim como a natureza de companhia aberta, somente terão eficácia a partir da data da concessão do registro de companhia aberta da Companhia na CVM.

* * *